

LEI Nº 607, 14 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a contratar:

I — Instrutor de Teatro — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00;

II — Instrutor de Dança — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00:

Art. 2º As contratações a que se referem o art. 1º serão realizadas sob regime jurídico-administrativo e terão caráter temporário, sendo vedado a contratação ultrapassar 31.12.2023.

Art. 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º A rescisão do Contrato temporário poderá ocorrer antes do prazo previsto, nos seguintes casos:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- I- A pedido do Contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;
- III - Quando o contrato incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos dos incisos II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 7º O contratado em decorrência desta Lei não terá prejuízos, quando comprovado os seguintes direitos:

I - Afastamento remunerado em virtude de:

- a) Casamento até 08 dias;
- b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão por até 08 dias;
- c) Licença por acidente no exercício do contrato de trabalho;
- d) Licença por tratamento de saúde até 30 dias;
- e) Licença a gestante com duração de 120 dias;
- f) Licença paternidade de 05 dias consecutivos.

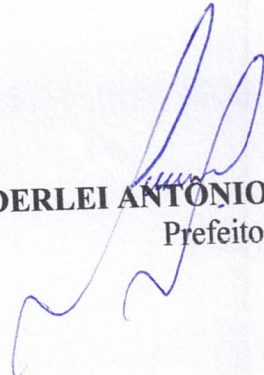
Parágrafo único os benefícios previstos neste artigo serão calculados com base na remuneração do contrato e previsão do anexo I.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO
TOCANTINS – TO, aos 14 dias do mês de junho de 2023.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal